

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**

O Diretor da Faculdade Evangélica de Rubiataba, no uso de suas atribuições regimentais estabelece que as atividades da CPA, doravante reger-se-ão pelo Regimento Geral da IES e pelo presente regulamento, aprovado pelo seu Conselho Superior.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Evangélica de Rubiataba, de que tratam a Lei Federal nº 10.861, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e a Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004.

Parágrafo Único. A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da IES, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

### **CAPÍTULO II PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS**

#### **SEÇÃO I PRINCÍPIOS**

Art. 2º A atuação da CPA será norteadada pelos seguintes princípios:

- I - Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica.
- II - Fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo.
- III - Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade Evangélica de Rubiataba.
- IV - Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica.
- V - Compromisso com a melhoria da qualidade da educação.
- VI - Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

#### **SEÇÃO II FINALIDADES**

Art. 3º A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da Faculdade, uma proposta de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da Faculdade de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

### **SEÇÃO III**

#### **OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos da CPA:

I - Proceder à avaliação institucional.

II - Coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da autoavaliação.

III - Produzir conhecimento para a tomada de decisão dos dirigentes da Instituição em relação à melhoria contínua de qualidade dos serviços desenvolvidos.

IV - Pôr em questão os sentidos do conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela Instituição.

V - Identificar os acertos da Instituição e as possíveis causas dos seus problemas e deficiências.

VI - Aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo.

VII - Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais.

VIII - Tornar mais efetiva a vinculação da Instituição com a comunidade.

IX - Julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos.

X - Prestar contas à sociedade sobre os serviços desenvolvidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO**

Art. 5º Compõem a CPA representantes das categorias Docente, Técnico-administrativa e Discente da Faculdade, além de integrantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - As representações Docente, Técnico-administrativo, Discente e Sociedade Civil serão compostas de modo a que nenhuma delas venha a constituir maioria absoluta.

Art. 6º A CPA é constituída por 5 (cinco) integrantes, dos quais:

I - 01 (um) representante do corpo Docente, o qual 1 (um) será representante Suplente na comissão.

II - 01 (um) representante do corpo Técnico-administrativo, o qual 1 (um) será representante Suplente na comissão.

III - 01 (um) representante do corpo Discente, o qual 1 (um) será representante Suplente na comissão.

IV - 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada, o qual 1 (um) será representante Suplente na comissão.

V - 01 (um) coordenador-docente, o qual 1 (um) será representante Suplente na comissão.

§ 1º Dos representantes das categorias Docente, discente, sociedade civil e técnico-administrativo cada representante será indicado pela Administração

Superior garantindo a representação das áreas de conhecimento desta IES, junto à comunidade acadêmica.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados pelo Conselho Superior, junto à comunidade acadêmica.

§ 3º O mandato dos representantes das categorias Docente, Discente, Técnico-administrativo e da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º Os membros da CPA serão designados por ato do Diretor.

Parágrafo Único. O Coordenador da CPA será escolhido pelo Conselho Superior.

Art. 8º O tempo do mandato é contado individualmente em relação ao membro, iniciando-se novo período a partir da sua posse.

§ 1º A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado ao Diretor que, antes de aceitá-la, irá submetê-la à apreciação e deliberação da CPA, na hipótese de se tratar de membro da comunidade acadêmica.

§ 2º Ao membro da CPA poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante a deliberação da plenária da Comissão.

§ 3º Perderá mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 03 (duas) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas por ano.

§ 4º A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA, e submetida à homologação do Diretor.

Art. 9º O afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do membro representante das categorias Docente, Sociedade Civil ou Técnico-administrativo.

Art. 10. A conclusão do curso ou afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do representante da categoria Discente.

Parágrafo Único. Serão abonadas as faltas dos estudantes que, integrando a CPA, tenham participado de reuniões realizadas em horários coincidentes com atividades acadêmicas.

Art. 11. Compete ao Coordenador da CPA, escolhido na forma do parágrafo único deste regimento:

I - Representar a CPA.

II - Apresentar a pauta de cada reunião.

III - Convocar e presidir as reuniões da CPA.

IV - Esclarecer questões de ordem.

V- Exercer o voto de desempate.

VI - Dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento.

VII - Firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao SINAES.

VIII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

IX - Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 12. A CPA disporá de um secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos, o qual compete:

I - Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas.

II - Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O secretário da CPA será escolhido mediante eleição realizada entre seus membros e seu mandato será de 02(dois) anos, permitida a recondução.

#### **CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 13. No planejamento e organização das atividades de autoavaliação são atribuições da CPA:

I - Elaborar o planejamento do processo de autoavaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas.

II - Promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna.

III - Sensibilizar e mobilizar a comunidade para a participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda.

IV - Prestar sempre que necessário assessoramento aos dirigentes, aos seus Conselhos e à comunidade acadêmica, na condução de suas ações avaliativas;

V - Estruturar o processo de autoavaliação, inclusive com a instituição de subcomissões, de acordo com o projeto submetido à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

VI - Analisar os relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade.

VII - Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade Evangélica de Rubiataba.

VIII - Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e da relevância social dos seus serviços, em parceria com os demais órgãos colegiados, contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna.

IX - Sistematizar resultados e emitir parecer técnico sobre as dimensões institucionais da avaliação interna, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC.

X - Submeter à aprovação do Diretor o Relatório de Atividades e o Parecer Técnico referentes ao período objeto da avaliação.

XI - Elaborar o seu Regimento Interno mantendo-o atualizado de acordo com as diretrizes gerais que emanarem da Política Nacional de Avaliação da Educação Superior, submetendo-o à apreciação e homologação do Conselho Superior.

## **CAPÍTULO V**

### **FUNCIONAMENTO E REUNIÕES**

Art. 14. A CPA funcionará no prédio sede da Faculdade Evangélica de Rubiataba, em dependência que vier a lhe ser destinada.

§ 1º O Conselho Superior proporcionará os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento da CPA, garantindo toda a infraestrutura técnico-administrativa necessária para esse fim.

§ 2º A CPA poderá recorrer ao Conselho Superior para obter consultoria técnica especializada de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 15. A CPA reunir-se-á mensalmente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As reuniões serão presididas pelo Coordenador e secretariadas pelo membro indicado pela coordenação da Comissão.

§ 2º Na falta do Coordenador, o Coordenador-Suplente assumirá a presidência dos trabalhos e, na ausência de ambos, a direção dos trabalhos caberá a um dos membros da representação Docente, escolhido pelos presentes.

§ 3º A dinâmica de funcionamento das reuniões será definida pela Comissão Própria de Avaliação, bem como o calendário das reuniões ordinárias, que deverá ser cumprido independentemente de convocação.

§ 4º Serão lavradas Atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser objeto de divulgação ou consultas.

Art. 16. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador, no caso de empate, além do voto simples, o de qualidade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DEVERES E DIREITOS**

Art. 17. São deveres dos membros da CPA:

I - Comparecer com pontualidade as reuniões.

II - Atender às determinações do Coordenador, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas.

III - Estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito.

IV - Participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação.

V - Manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto.

VI - Justificar a ausência às reuniões.

VII - Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

Art. 18. São direitos dos membros da CPA:

I - Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA.

II - Examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão.

III - Solicitar, por intermédio da Coordenação, informações de qualquer órgão, sobre o assunto que reputar de interesse da CPA, ou necessário aos procedimentos de autoavaliação.

IV - Solicitar, por intermédio da Coordenação da Comissão, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

Art. 19. Este regulamento poderá ser alterado por proposta de qualquer dos membros da CPA, aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes e submetida ao Conselho Superior.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

Art. 21. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.